

Informação aos Associados nº 262

Data	1 de maio de 2021 – atualizado a 7 de junho de 2021.
Assunto:	Declaração de Estado de Calamidade – regras em vigor entre dia 5 e 13 de junho de 2021.
Tema:	Saúde Pública

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 45-C/2021 que declara a situação de calamidade para o período entre o dia 1 e 16 de maio de 2021 e cujos termos foram prolongados até às 23h59 de dia 13 de junho de 2021, pela RCM n.º 64-A/2021.

ALTERADO As regras em vigor a partir de dia 1 de maio e até 13 de junho são aplicáveis à maior parte do território de Portugal Continental, excetuando-se os seguintes concelhos a partir de dia 5 de junho de 2021:

- Arganil
- Odemira.

Convém desde logo referir que além das forças de segurança, como a PSP e a GNR, cabe agora também à ASAE o reforço das ações de fiscalização do cumprimento das regras impostas por esta RCM.

Regras específicas do Estado de Calamidade:

1. Confinamento obrigatório

Ficam em confinamento obrigatório:

- a) Os doentes com COVID -19 e os infetados com SARS -CoV -2;
- b) Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.

2. Dever cívico de recolhimento domiciliário.

Os cidadãos devem abster -se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, evitando deslocações desnecessárias.

3. Uso de máscara ou viseira

- a) É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.
- b) Esta obrigação não é aplicável aos trabalhadores quando estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores.
- c) Incumbe aos Associados que sejam responsáveis pelos respetivos espaços ou estabelecimentos a promoção do cumprimento deste uso.

4. Controlo da Temperatura Corporal

a) Os Associados que pretendam realizar medições de temperatura corporal, no controlo de acesso ao local de trabalho, podem fazê-lo desde que:

- Sejam utilizados equipamentos adequados a este efeito, que não podem conter qualquer memória ou realizar registos das medições efetuadas;
- Não haja qualquer registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa;

b) Nos casos em que se pretenda proceder à medição da temperatura corporal no acesso ao local de trabalho é aconselhável comunicá-lo a todos os trabalhadores do espaço.

A APHORT possui uma minuta para esta comunicação Ref.ª Minuta n.º 111.

c) Qualquer trabalhador ou superior hierárquico da empresa, a quem o Associado incumba essa responsabilidade, pode realizar medição de temperatura corporal, não sendo admissível qualquer contacto físico com a pessoa visada.

d) O acesso do trabalhador ao local de trabalho pode ser impedido sempre que:

- Recuse a medição de temperatura corporal;
- Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definida pela DGS e a falta será considerada justificada.

5. Venda e consumo de bebidas alcoólicas.

a) A venda de bebidas alcoólicas é proibida depois das 21h00 e até às 06h00.

b) O consumo de álcool na via pública e em espaços ao ar livre é proibido, excetuando-se as esplanadas abertas e devidamente licenciadas para o efeito.

c) Nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário (*entrega ao domicílio/delivery*) e no take away não é possível fornecer bebidas alcoólicas a partir das 21h00.

d) É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço e em postos de abastecimento de combustíveis.

e) No interior de estabelecimentos de restauração e similares e nas suas esplanadas, no período após as 21h00, apenas é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no âmbito do serviço de refeições

6. Disposições aplicáveis a estabelecimentos de restauração e bebidas.

a) Os estabelecimentos de restauração e similares encerram às 22h30.

b) Nos casos em que os estabelecimentos se situem em conjuntos comerciais e disponham de entrada autónoma e independente para o exterior o horário de encerramento é às 22h30, todos os dias da semana.

O horário de encerramento passará a ser às 19h00 aos sábados, domingos e feriados, caso o estabelecimento não possua entrada autónoma e independente para o exterior.

c) Os espaços interiores dos estabelecimentos podem abrir desde que cumpram as seguintes condições:

- Em observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS e disponível na área reservada do site da APHORT como INFORMAÇÃO EXT75.

É neste ponto absolutamente essencial dar cumprimento às regras indicadas pela DGS no documento referido em relação à organização da sala devendo ser assegurado o distanciamento físico recomendado entre as pessoas nas instalações.

- A ocupação, no interior do estabelecimento, deve ser limitada a 50 % da respetiva capacidade, ou, em alternativa, devem ser utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de 1,5 metros.

É imposto o limite de grupos de 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar e coabitem.

Dadas as dificuldades conhecidas em comprovar a pertença ao mesmo agregado familiar, aconselhamos prudência na aceitação de mesas de maior dimensão, assegurando sempre uma salvaguarda/declaração escrita do cliente. A APHORT possui uma Minuta para este efeito: Minuta 109.

A APHORT possui um dístico próprio para a indicação da lotação Dísticos D26.

- Com recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento no espaço exterior.

d) Para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, (*delivery*) bem como para

disponibilização de refeições ou produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take -away*), os estabelecimentos não têm de dar cumprimento ao horário de funcionamento imposto às salas e esplanadas.

e) No âmbito da disponibilização de refeições, produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take -away*), é proibido o consumo dos mesmos à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.

Por este facto será sempre aconselhável dar essa indicação aos clientes.

f) O serviço de entrega ao domicílio/delivery e o take-away **pode fornecer** bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade, até às 21h00 e a partir das 06h00.

g) Os Associados que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de take away e entrega ao domicílio/delivery, estão dispensados de licença.

h) Neste caso os Associados podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

i) Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (*food -courts*) dos conjuntos comerciais deve prever -se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração, aplicando -se as regras previstas no ponto a), b). e c).

7. O caso específico das esplanadas

a) Conceito de esplanada.

São aqui consideradas as esplanadas abertas as devidamente licenciadas para o efeito e ainda qualquer espaço do estabelecimento, desde que exterior e ao ar livre.

Note-se que quando os espaços tenham uma estrutura ou cobertura, tal não obsta à qualificação como esplanada aberta, desde que aquelas estejam rebatidas ou removidas de forma que o espaço não esteja totalmente coberto e permita a circulação de ar.

b) Funcionamento da esplanada.

O funcionamento da esplanada deve ser feito:

- Em observância das instruções da DGS, disponível na área reservada do site da APHORT como INFORMAÇÃO EXT75.
- Com limitação de 10 pessoas por mesa, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;

- Com horário de funcionamento até às 22h30.
- No período após as 21h00, apenas é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, no âmbito do serviço de refeições.
- Com recurso a mecanismos de marcação prévia.

8. Disposições aplicáveis a estabelecimentos de alojamento.

Os estabelecimentos de alojamento podem continuar a funcionar para os seus hóspedes, no entanto, devem ter em atenção os seguintes pontos:

a) Os estabelecimentos de restauração e similares existentes nos estabelecimentos de alojamento podem funcionar nos exatos termos indicados no ponto 6 c).

ADITADO A estes espaços apenas se aplicam as normas respeitantes ao funcionamento de estabelecimentos de restauração, esplanadas e disponibilização de refeições, produtos embalados e/ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away).

Por conseguinte, o serviço de refeições a hóspedes dos hotéis não se encontra sujeito ao horário da restauração.

b) Quando no espaço exista esplanada, esta deve funcionar cumprindo as regras identificadas no ponto 7.)

A limitação horária de funcionamento das esplanadas é aplicável apenas a terceiros, pelo que os espaços podem funcionar para os seus hóspedes dentro do horário definido pelo espaço.

c). É permitida a disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta dos estabelecimentos de alojamento (take-away), assim como para consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, (*delivery*) diretamente ou através de intermediário.

d) Os equipamentos acessórios inseridos nos estabelecimentos de alojamento cujas atividades possuem conexão com as atividades que reiniciaram a sua atividade, de acordo com o plano de desconfinamento, podem também retomar a sua atividade e não existe um horário de funcionamento a cumprir legalmente, salvo o que o próprio espaço determinar, como será o caso de:

- Cabeleireiros, manicures, massagens;
- Campos de golfe, atendendo a que está em causa a prática de uma modalidade desportiva de baixo risco;
- Piscinas, tendo em consideração a previsão de modalidades desportivas de baixo risco, desde que não tenham aulas de grupo;
- Ginásio;

- SPA;

e) Nesta fase de levantamento de restrições devem ainda manter-se encerrados os seguintes espaços:

- Bares
- Discotecas.

NOTA: todos os Associados e que possuam comunicação digital – site próprio, Facebook, Instagram ou outro – devem ter em atenção a forma como procedem à publicitação dos seus serviços!

9. Disposições aplicáveis a estabelecimentos de venda de produtos alimentares,

a) Os Associados que tenham um licenciamento principal ou secundário de comércio a retalho, num dos CAEs a seguir indicados, poderão optar por funcionar como estabelecimentos de comércio a retalho vendendo os produtos que constarem do respetivo CAE:

- 4711 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- 4724 - Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
- 4725 - Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados (salas de provas)
- 4729 - Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados.

b). Horário de funcionamento

Encerramento às 21h durante a semana e às 19h durante os fins-de-semana e feriados.

O serviço de refeições e de cafeteria não é permitido a estes Associados.

c). Devem-se ter em conta os seguintes aspetos:

- No caso de acesso interior dever-se-á garantir 20m² por pessoa;
- Adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre as pessoas;
- Garantir que as pessoas permanecem dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário;
- Definir, sempre que possível, circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos e instalações, utilizando portas separadas;
- Promover a limpeza e desinfeção, antes e após cada utilização ou interação pelo cliente, dos terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes.

- Atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança e dos órgãos de polícia criminal, de proteção e socorro, bem como, os cidadãos identificados na Informação aos Associados n.º 121;
- Proceder à informação de forma clara e visível, das regras de ocupação máxima, funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.

10. Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis

- a) Conforme o indicado no ponto 5. d), nestes locais é proibida a venda de bebidas alcoólicas;
- b) Não estão sujeitos a qualquer horário de encerramento do espaço, podendo manter o horário que em regra praticam.

11. Eventos.

- a). São permitidas as realizações dos seguintes eventos, desde que cumpridas as orientações definidas pela DGS:

- Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não sendo permitida uma aglomeração de pessoas em lotação superior a 50 % do espaço em que sejam realizados;
- Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre, com diminuição de lotação;

ADITADO Na ausência de orientações da DGS, no caso de conferências, seminários, palestras ou similares, realizados em locais com as características de auditório, sala de espetáculos, anfiteatros, sala de congresso ou semelhantes, deve ser seguida a regra, que estabelece que os lugares ocupados devem ter um lugar de intervalo entre espetadores.

- Outros eventos, sejam realizados em interior ou ao ar livre, com diminuição de lotação e de acordo com as orientações específicas da DGS

- b). Na ausência de orientação da DGS, os organizadores dos eventos devem:

- No caso de acesso interior garantir 20m² por pessoa;
- Adotar medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre as pessoas;
- Garantir que as pessoas permanecem dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário;

Informação aos Associados nº 262

- Definir, sempre que possível, circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos e instalações, utilizando portas separadas;

c). Ao espaço de restauração do evento aplicam-se as regras previstas no ponto 6. c).

Não se encontra prevista limitação de horário na organização de eventos, cabendo a mesma ao próprio organizador.

d) Os participantes devem usar máscara ou viseira nos espaços fechados.

e). Além dos eventos indicados na alínea a). a realização de outras celebrações ou eventos em interior sem permissão específica para a sua realização é proibida.

ALTERADO 12. Os casos específicos de Arganil e Odemira.

Aplicam-se a estes concelhos as regras de funcionamento dos espaços definidos na Informação aos Associados n.º 261, disponível na área reservada do site da APHORT.

Destacam-se desde logo os seguintes pontos:

- Estabelecimentos de restauração e similares, encerram às 22h30 em dias da semana e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados;
- Os Associados exploradores de estabelecimentos de comércio a retalho alimentar encerram às 21h00 em dias da semana e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados;
- Não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas no interior dos estabelecimentos ou a seis pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;
- A organização de eventos é possível com as limitações indicadas na Informação aos Associados 261.
- Nestes concelhos mantêm-se encerradas as termas e SPAS.

13. Notas finais.

a) O agregado familiar.

O agregado familiar é referido ao longo deste decreto e entende-se como tal as pessoas, vinculadas por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação e em economia familiar, como serão exemplo, os cônjuges, filhos, pessoa com quem viva em união de facto.

A prova de pertença ao mesmo agregado familiar caberá aos clientes, que o deverão referir expressamente nos casos em que, por exemplo, pretendam uma mesa com capacidade maior do que os limites de 6 ou 10 pessoas.



Informação aos Associados nº 262

A APHORT possui uma Minuta para este efeito: Minuta 109

USO EXCLUSIVO DOS ASSOCIADOS